



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

<<BERÇO DO ESTADO>>

ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

LEI Nº. 1.079/2013.

***“INSTITUI O EVENTO DENOMINADO
“MARCHA PARA JESUS”, NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA
TRINDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

O Prefeito do **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SS. TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, Anderson Gláucio Andrade, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o 3º (terceiro) sábado do mês de outubro de cada ano, como o **“Dia da Marcha Para Jesus”**, a ser comemorada anualmente pelos cristãos no município de Vila Bela da Santíssima Trindade.

Art. 2º - O "Dia da Marcha para Jesus" passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, ficando acrescido, ao parágrafo terceiro do art. 1º, da Lei Municipal nº. 896/2010, o inciso XI, com a seguinte redação:

XI - “DIA DA MARCHA PARA JESUS”, a ser comemorado no 3º (terceiro) sábado do mês de outubro de cada ano.

Art. 3º - A organização do Evento será realizada por uma Comissão formada por 07 (sete) membros, sendo 05 (cinco) de comunidades evangélicas interessadas, 01 (um) da Secretaria Municipal de Cultura e 01 (um) da Secretaria de Turismo do município.

Art. 4º - Caberá à Comissão Organizadora definir anualmente o percurso do "Dia da Marcha Para Jesus".

Art. 5º - Fica estabelecido como local final de concentração do “Dia da Marcha Para Jesus” o Espaço localizada ao lado do Palácio dos Capitães Generais, onde estará disponibilizada toda a sua infra-estrutura como: palco, sanitários, barracas e serviço de som.

Parágrafo único - A divulgação do evento e a disponibilização do som serão planejados pela Comissão Organizadora e executados juntamente com as Secretarias Municipais de Cultura e de Turismo.

Art. 6º - Fica desde já o Poder Executivo autorizado a promover apoio à realização do evento no importe de até de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Excepcionalmente, no ano de 2013, o evento ocorrerá no dia 30 de novembro.

Art. 9º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de novembro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E TREZE.

Anderson Gláucio Andrade
PREFEITO MUNICIPAL